DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8998/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/16325/2015
PROTOCOLO	:	1633810
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADO		SONIA MARIA DA COSTA – ME ELIETRA BATISTA DE PAULA SOUZA JUNQUEIRA & TEIXEIRA LTDA
TIPO DE PROCESSO		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 7/2015
PROCEDIMENTO		PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015
OBJETO		AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
VALOR		R$ 228.999,11
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 31/2015, do sistema de Registro de Preços que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 7/2015 (Peça 19), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência/MS e as empresas abaixo demonstradas:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	SONIA MARIA DA COSTA ME	R$ 77.424,68
02	ELIETRA BATISTA DE PAULA SOUZA	R$ 74.921,58
03	JUNQUEIRA & TEIXEIRA LTDA	R$ 76.652,85

O objeto contratado do presente procedimento licitatório é a aquisição de material de expediente.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC01 – 483/2017, resultando na **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade do Pregão Presencial n.31/2015, **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2015 em comento e aplicação de multa ao responsável Sr. Antônio Ângelo dos

Santos (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas**.**

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.WNB - 5257/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pelo **arquivamento**, sem julgamento de mérito. (Peça 37 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 34).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC